



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº DE 2013

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente sobre o Projeto de Lei nº. 58 de 2013 da Vereadora Aline Mariano que dispõe sobre a obrigatoriedade dos exames necessários ao diagnóstico da dislexia para alunos do primeiro ano do ensino fundamental, na Rede Pública Municipal de Ensino.

RELATOR: Vereador Jayme Asfora

I – RELATÓRIO

O projeto de lei determina que a Administração Pública Municipal irá realizar, anualmente, exames que possibilitem diagnosticar a dislexia aos alunos regularmente matriculados nas Escolas Municipais, durante o primeiro ano do ensino fundamental.

Estes exames serão realizados por Psicólogos, Fonoaudiólogos e Psicopedagogos pertencentes ao quadro de servidores do Município, que deverão capacitar os educadores para que tenham condições de identificar sinais da dislexia ou mediante convênios com instituições de saúde.

Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão expressar, por escrito, anuênciam ou não da participação do aluno.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete do Vereador Jayme Asfora

Caberá ao Executivo regulamentar esta lei.

II – ANÁLISE

“Dificuldades de ler, soletrar, ou até mesmo identificar as palavras mais simples. Muito mais do que preguiça, falta de atenção ou má alfabetização, pessoas com esses sintomas podem ter dislexia.” A justificativa do PL em tela, nos dá uma pequena noção de como a dislexia pode ser prejudicial para a educação de nossas crianças. Educação que dispensa maiores delongas sobre sua importância.

Buscando contribuir para o desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes, o projeto dá uma grande contribuição para o diagnóstico precoce da dislexia. Os profissionais utilizados serão do quadro público municipal: servidores, psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos, pertencentes ao quadro de servidores do Município de Recife. Terão ainda, o condão de conscientizar os educadores para ajudar na identificação dos sinais de dislexia. Neste tocante, ressaltamos, que não incorre em aumento de despesas para o Poder Executivo.

O projeto ainda respeita a autonomia dos pais na educação de seus filhos, ao condicionar à autorização dos pais a participação do aluno nos exames que visam diagnosticar a dislexia.

O projeto está em perfeita consonância com os Direitos Humanos, o bem da comunidade e os direitos das crianças e dos adolescentes, vide Art 6 da Constituição, que elenca a educação como um direito social. Por sua vez, a educação é um direito de todos e um dever do Estado, como bem explicita o Artigo 225 da Carta Magna:



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

III - VOTO

Diante do exposto neste parecer, meu voto é pela aprovação do projeto de lei ora analisado.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2013

**JAYME ASFORA
Vereador do Recife**